



**LEI Nº 2.657, de
24 de NOVEMBRO de 1993**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério dos Transportes e das Comunicações, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério dos Transportes e das Comunicações, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade formalizar os entendimentos mantidos entre as partes, no sentido de unirem esforços e recursos para a realização das obras e serviços rodoviários definidos na Cláusula Primeira, de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

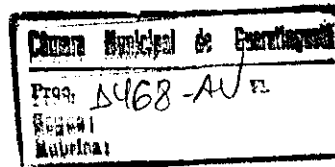
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.



MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM RODOVIA FEDERAL INTEGRANTE DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (PNV)

RODOVIA - BR - 116/SP - trecho km 59 + 700 , km 59 + 430 e km 59 + 200 .

DELEGANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DELEGADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DO FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

1.1) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações, doravante denominado DNER ou DELEGANTE, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Q.3, L.A, representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MARCARENHAS FILHO "exvi" incisos I e II do artigo 36 do Regimento Interno baixado pela Portaria MINFRA-257, de 21.11.91.

1.2) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, daqui por diante denominada PREFEITURA ou DELEGADO, com sede à Praça Dr. Homero Ottoni, n. 75, SP, neste ato representada pelo Prefeito Nelson Antonio Mathédios dos Santos, com poderes bastantes conforme documento que fica arquivado na Procuradoria do DNER.



2) DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio tem fundamento legal nos artigos 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no artigo 10 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, e nos artigos 2º e 4º da Lei 7675, de 04.10.88, no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 99.179, de 15.03.90, combinados com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Lei nº 512, de 21.03.69, e foi regularmente autorizado pelo Diretor-Geral do DNER, conforme consta do Processo nº

3) FINALIDADE :

O presente Convênio tem por finalidade formalizar os entendimentos mantidos entre as partes, no sentido de unirem seus esforços e recursos para a realização das obras e serviços rodoviários definidos na Cláusula Primeira, de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a execução, pelo Delegado, dos trabalhos abaixo descritos:

RODOVIA BR-116/SP

TRECHO: km 59 + 700, km 59 + 430 e km 59 + 200.

NATUREZA DOS TRABALHOS: Execução dos serviços de implantação do sistema de iluminação pública, manutenção das obras e serviços executados, substituição de lâmpadas e outras avarias no sistema da iluminação, bem como despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único: Cabe ao DNER a execução das obras de implantação dos postes, luminárias e ligação à rede de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - Na execução, condução e fiscalização dos trabalhos objeto do presente Convênio, o DELEGADO observará a disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e do Decreto Federal nº 93.872, de 23.12.86 e suas posteriores modificações e as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNER.



§ Único - Na execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, o DELEGADO, adotará e observará os Projetos Básico e/ou Executivo, de Engenharia, elaborados e aprovados pelo DNER, não podendo modificá-lo sem prévia e expressa aprovação pelo DNER.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - Os trabalhos executados em decorrência do presente Convênio serão acompanhados e fiscalizados pelo 8º Distrito Rodoviário Federal, independentemente da fiscalização do próprio DELEGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1) DO VALOR - As despesas decorrentes do presente Convênio, no que se refere a execução dos serviços de manutenção das obras e serviços executados, substituição de lâmpadas e outras avarias no sistema de iluminação, bem como as despesas corresponde ao consumo de energia elétrica, no trecho km 59 + 700, km 59 + 430 e km 59 + 200, da rodovia BR-116/SP, correrão por conta, única e exclusivamente, do DELEGADO, sem qualquer ônus para o DNER.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - As partes, DNER e DELEGADO, poderão, a todo momento denunciar o presente Convênio, dando-se notificação com, pelos menos, 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência. Constituem motivos para a denúncia: o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; a superveniência de ato ou fato, ou de lei que torne inviável o presente Convênio; a conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO

1) DA EFICÁCIA - O presente Convênio terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Convênio



GUARATINGUETA - SP

Com. Municipal de Guaratingueta
Proc. 8468-AU Fl.
Segue:
Rubrica:

2) DA DURAÇÃO - O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, que não encontrem solução via administrativa, o Fôro Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Convênio, por seus representantes, na presença do Chefe DA DCAG/PG e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

1993. Brasília (DF), de de

NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS
PREFEITO

DIRETOR-GERAL DO D.N.E.R.

CHEFE DA DCAG/PG

PROCURADOR VINCULADO